

Minuta

**EMENDA N° - PLEN**  
(à PEC nº 16, de 2022)

Acrescente-se o seguinte art. 2º à Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2022, com a devida renumeração do atual:

“Art. 2º Em caso de perda de recursos ocasionada por esta Emenda Constitucional, a União compensará os demais entes da Federação para que os mínimos constitucionais da saúde e da educação e o Fundeb tenham as mesmas disponibilidades financeiras na comparação com a situação em vigor antes desta Emenda Constitucional.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda é garantir que a saúde, a educação e o Fundeb não sejam prejudicados pela redução das alíquotas relativas ao ICMS incidente sobre o óleo diesel combustível e o gás liquefeito de petróleo, derivado de petróleo e de gás natural, conforme proposto pela PEC nº 16, de 2022.

Em caso de perda de recursos, a União deverá compensar os demais entes da Federação para que os mínimos constitucionais da saúde e da educação e o Fundeb tenham as mesmas disponibilidades financeiras na comparação com a situação em vigor antes da Emenda.

Importantíssimo salientar que se trata de dispositivo idêntico ao aprovado recentemente pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados quando da análise do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 18, de 2022, que, no entanto, foi vetado pela Presidência da República quando da sanção da matéria. Tal dispositivo seria o art. 14 da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, resultante da sanção do PLP nº 18, de 2022.

Esta Emenda, portanto, apenas restitui a decisão do Congresso Nacional sobre o tema.

SF/22292.83665-64

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

